



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.613/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.261700/2020-41

OBJETO: Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Material Asfáltico para execução de Microrrevestimento em várias rodovias estaduais pavimentadas, conforme especificações deste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise da Impugnação apresentada pela empresa **CAP ASFALTO**, interposto em face do PE **613/2020/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 613/2020/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação.

II. DA ÍNTEGRA DO PEDIDO

Em íntegra, o Pedido de Impugnação versa sobre os seguintes temas relacionados ao Edital, a saber:

- a) Pede-se que seja acolhida a presente impugnação de forma a possibilitar a participação no certamente de empresas que possuam licença de operação vencida, mas que, comprovem o protocolo/solicitação de prorrogação de 120 dias de antecedência ao prazo de expiração junto ao órgão competente.

Pede ainda, que sua eventual participação no certame. Não seja interpretada como aceitação as condições originalmente estatuídas no referido edital.

Por fim requer, caso seja do entendimento desta órgão, a reedição do certame, desta feita via Edital, contendo condições de participação que guardem rigorosa vinculação as normas específicas vigentes, com também com relação aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, igualdade, publicidade e competitividade.

Tendo em vista as bases legais apresentadas pela empresa impugnante, bem como o disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei Federal 8.666/93, determino a alteração do instrumento convocatório, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

13.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

LEIA-SE:

13.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.20. O item 13.19 não se aplica a licença ambiental ou a licença de operação, mas sim o disposto no art. 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011, bem como o art. 18, §4º, da Resolução Nº 237/1997/CONAMA - deverão os licitantes comprovar protocolo/solicitação de prorrogação no prazo de até 120 dias de antecedência ao prazo de expiração junto ao órgão competente.

III. DA DECISÃO

Por todo exposto acima, **RECEBO, CONHEÇO e DEFIRO** (nos termos supra) o pedido interposto pela empresa interessada, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93.

Tendo em vista que as alterações tecidas afetam itens importantes do Edital, capazes de interferir na competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, e ancorado na Lei Federal 8.666/93, art. 21, §4º, Acórdão 2057/2013-Plenário/TCU - Relator: BENJAMIN ZYMLER, **decido alterar o prazo inicialmente fixado para abertura do PE 613/2020**, fixando nova data de abertura do certame, a saber, **21/01/2021**, às **09:00** horas, horário de Brasília, DF.

Oportunamente, registra-se que foi elaborado Adendo Modificador ao Edital. O referido Adendo será publicado nos mesmos meios de comunicação inicialmente utilizados para divulgação do Edital, cabendo aos futuros licitantes realizar o acompanhamento para ciência integral dos termos. Publique-se!

Porto Velho, 07 de Janeiro de 2021

JADER CHAPLIN B. OLIVEIRA
Pregoeiro Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 07/01/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015532709** e o código CRC **752BD15D**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.261700/2020-41

SEI nº 0015532709